



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### A11-SUBLANÇO BARCELOS-BRAGA OESTE (A3)-BRAGA (FERREIROS) (ESTUDO PRÉVIO)

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projecto “A11-Sublanço Barcelos - Braga Oeste (A3) - Braga (Ferreiros)”, em fase de Estudo Prévio, emito parecer **favorável** à Solução Base, **condicionado** ao cumprimento das medidas propostas no Estudo de Impacte Ambiental e das que se apresentam em anexo a esta DIA.

O Projecto de Execução deverá ainda contemplar um afastamento de traçado, dentro do corredor aprovado, que garanta a não afectação da servidão administrativa da cerca e outros elementos construídos, na envolvente exterior à mesma, da Igreja de Vilar de Frades.

A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA será efectuada pela Autoridade de AIA (Direcção Geral do Ambiente), nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Lisboa, 15 de Novembro de 2001.

O Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

Rui Nobre Gonçalves

*Rui Nobre Gonçalves*

Anexo: Medidas de Minimização.

# DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

## ANEXO – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

### A11-SUBLANÇO BARCELOS-BRAGA OESTE (A3)-BRAGA (FERREIROS) (ESTUDO PRÉVIO)

- Deverão ser cumpridas todas as Medidas de Minimização preconizadas no EIA e ainda as seguintes Medidas e Recomendações decorrentes do parecer da Comissão de Avaliação (CA):

DESCRITOR AMBIENTAL	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DECORRENTES DO PARECER DA CA
PATRIMÓNIO CULTURAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverão ser aplicadas as medidas de minimização relativas aos trabalhos de prospecção arqueológica, nas seguintes novas áreas de traçado:<ul style="list-style-type: none"><li>• áreas de serviço</li><li>• alternativa à Solução Base:</li><li>• áreas de serviço e praça de portagem</li></ul></li></ul>
AMBIENTE SONORO	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Durante a fase de construção deverá ser dado cumprimento ao Artigo 9º do novo Regime Legal sobre Poluição Sonora (RLPS), Decreto-Lei nº292/2000, de 14 de Novembro, pelo que as operações de construção, em especial as mais ruidosas, que se desenvolvam na proximidade de casas de habitação, estão interditas durante o período nocturno, entre as 18h e as 7h, e aos Sábados, Domingos e Feriados. Nesse período só poderão ocorrer trabalhos mediante licença especial.<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Os estaleiros das obras deverão localizar-se em zonas suficientemente afastadas de áreas com ocupação humana. Se houver necessidade de serem localizados numa vizinhança mais próxima dessas áreas, deverão ser tomadas medidas de protecção temporária desses receptores, nomeadamente, barreiras acústicas ou envolventes parciais.</li><li>▪ Os itinerários para circulação de veículos afectos à obra deverão evitar a proximidade de áreas residenciais ou de ocupação sensível.</li><li>▪ O desmonte a fogo deverá obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, que estabelece que as operações ruidosas só deverão ser efectuadas entre as 7h e as 22h.</li></ul></li></ul>

#### Recomendações:

##### Utilização de Explosivos

- Na eventualidade de desmontes com recurso a explosivos poder afectar terceiros, deverá proceder-se a uma cuidadosa limpeza de pedras soltas na área de influência da zona de choque provocada. Complementarmente, a referida área deverá ser coberta com pneus velhos ou rede de capoeira que constituem meios eficazes de protecção para prevenir a ocorrência de "fly-rocks".